



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## SUBEMENDA DE PLENÁRIO

À EMENDA Nº 019/ 2017 *24*

(Dep. Rafael Prudente)

**Ao PL Nº 360, de 2015, que *Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.***

Insira-se no Art. 27 o §3º

Art.27.

(...)

§3º Os procedimentos para contratação devem ser formalizados em processo administrativo que contenham, no mínimo, os documentos originais referentes a:

- I - cotações de orçamentos;
- II - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- III - atesto de recebimento do bem ou serviço; e
- IV – notas fiscais ou recibos que demonstrem o pagamento.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda exigir que os procedimentos de contratação sejam formalizados e organizados em processos administrativos, de modo a permitir a transparência das contratações, bem como a possibilidade de futuras ações de controle.

  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <i>24/10/17 às 19h</i>	
Assinatura	Matrícula

*Ass. P. Aguiar*  
*D. Souza*  
*R. J. J. J.*  
*Ricardo Jull*